



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449 - de 14-04-80

Fixa preços de diárias para vendedores ambulantes e respectiva localização para o seu comércio.

A Câmara Municipal de Ilícinea decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para vendedores ambulantes será cobrada na razão de Cr\$ 500,00 por um dia, Cr\$ 800,00 por dois dias e Cr\$ 1.000,00 por três dias.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes só poderão se estabelecer a 400 metros da Praça 7 de Setembro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilícinea, aos 14 de abril de 1980.

Arnon Moscardini
Prefeito Municipal

Mário de Oliveira Mendes
Secretário